

Secretaria-Geral
da Governadoria

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202114304001019

Nome: CENTEDUC

Assunto: Autorização para Diplomação

PARECER SGG/COCEP - CEE-18460 Nº 78/2023

I - HISTÓRICO

Por meio do Ofício N. 376/2022, os mantenedores da Escola do Futuro do Estado de Goiás José Luiz Bittencourt, localizado na Av. JC-15, R. BF-25, 2-112, Bairro Floresta, Goiânia, requer deste Conselho a autorização, em caráter excepcional, para diplomação dos alunos aprovados no Curso Técnico em **Administração** na modalidade presencial o curso foi ofertado na unidade descentralizada em Mineiros (000032702237).

Eis o histórico, passamos a análise.

II - ANÁLISE

Convém informar que o início desse processo referia-se ao pedido de autorização do curso Técnico em Administração do Escola do Futuro do Estado de Goiás José Luiz Bittencourt (000020484891). No entanto, os mantenedores anexaram aos autos uma solicitação de autorização, em caráter excepcional, para diplomação, com a lista dos alunos concluintes do Curso Técnico em Administração na modalidade presencial ofertado pela Escola do Futuro do Estado de Goiás José Luiz Bittencourt, na unidade descentralizada em Mineiros (000032702237).

Há de se destacar que os mantenedores justificam seu pedido em virtude da extinção do curso.

Por oportuno, informamos que o Plano do Curso **Técnico em Administração**, apresentado foi elaborado seguindo as orientações da legislação que trata da Educação Profissional, especialmente a Resolução CEE-GO/CP N. 4/2015.

O perfil profissional de conclusão está de acordo com as competências gerais dos profissionais da área e com as competências específicas do **Técnico em Administração**. Há uma equivalência entre o perfil profissional de conclusão e a justificativa do curso proposto. E a carga horária mínima está conforme estabelecida no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e está estruturada em três módulos, perfazendo um total de 1.300h distribuída nos termos a seguir:

- **Módulo I** – com carga horária de 400 horas teórico-práticas, com terminalidade ocupacional para Assistente Administrativo;
- **Módulo II** – com carga horária de 400 horas teórico-práticas, com terminalidade ocupacional para Auxiliar de Recursos Humanos;
- **Módulo III** – com carga horária de 500 horas teórico-práticas, com terminalidade ocupacional para a Habilitação Técnico em Administração.

A avaliação da aprendizagem deve ser contínua, diagnóstica, somativa, inclusiva e processual, envolvendo os aspectos cognitivos, afetivos e psicomotores relacionados com os conhecimentos, habilidades, atitudes e valores requeridos pelo perfil profissional de conclusão dos cursos, devendo estimular reflexões sobre a ação pedagógica desenvolvida pela Instituição.

Resta-nos informar a lista de alunos concluintes do Curso Técnico em Administração na modalidade presencial, oferecido pela Escola do Futuro do Estado de Goiás José Luiz Bittencourt em Goiânia/GO porém ofertado na unidade descentralizada em Mineiros:

NR	ALUNOS	CPF
1	Fernanda Ferreira Rodrigues	019.867.581-09
2	Gelciane Felizardo Vieira	040.618.591-37
3	Gislene Torres Marçal	048.542.621-84
4	Laurice Severiano Rodrigues	576.221.401-04
5	Wesley Candeias Leite	029.158.155-26

A partir das informações acima passamos ao voto.

III - VOTO

Ante o exposto e considerando a documentação apresentada, a legislação vigente e o Princípio da Razoabilidade, voto por:

- **Autorizar**, excepcionalmente, a Escola do Futuro do Estado de Goiás José Luiz Bittencourt, localizado na Av. JC-15, R. BF-25, 2-112, Bairro Floresta, Goiânia/GO, a emitir o diploma dos alunos concluintes do Curso Técnico em **Administração ofertado na unidade descentralizada em Mineiros**, conforme lista apresentada.
- **Determinar** inserção do Ato Autorizativo do Curso em epígrafe no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos – para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.
- **Determinar** que seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso. “Diploma registrado no SISTEC/MEC sob nº...../ano....., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009”.

É o Voto.

Manoel Barbosa dos Santos Neto

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Profissional aprovou por **unanimidade** o voto do Conselheiro Relator.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 10/03/2023, às 07:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL BARBOSA DOS SANTOS NETO, Conselheiro (a)**, em 10/03/2023, às 11:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **45406962** e o código CRC **DB903240**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202114304001019



SEI 45406962